



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 37/96, de 31 de maio de 1996.

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de numeração nas linhas de ônibus do transporte coletivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de colocação de numeração, nas linhas de ônibus do transporte coletivo municipal, em conjunto com o nome de cada linha.

§ 1º Na parte frontal dos veículos de categoria ônibus deverá conter visível na frente e na lateral próximo a porta de entrada, somente a numeração e o nome do ônibus.

§ 2º A numeração e o nome das linhas de ônibus deverão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

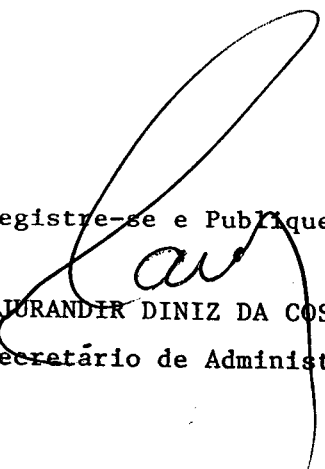
Art. 2º A não observância do que aqui se estabelece, implicará multa de 100 (cem) UFIR's - Unidades Fiscais de Referência e o cancelamento da concessão de uso.

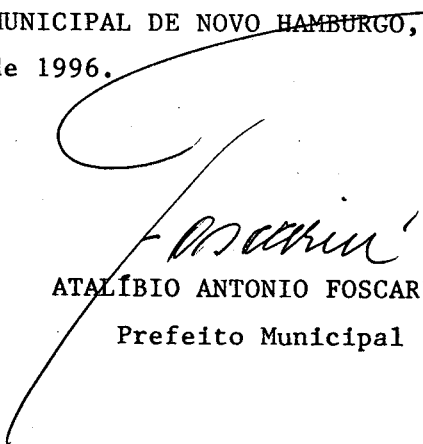
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de 1996.

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

FSAL